



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E PATRIMÔNIO CULTURAL

---

## TERMO DE RECOMENDAÇÃO nº 06 /2017

**Considerando** que tramita na 2ª Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural, Procedimento Administrativo nº 08190.087542/14-05 instaurado para apurar a situação de fato consubstanciada nas mortes de animais por atropelamento na DF 001, especialmente quanto à possível omissão do DER;

**Considerando** que a taxa de amostragem calculada pelo Projeto Rodofauna na DF 001, rodovia administrada pelo DER, foi o equivalente a 1.14 animais mortos por dia a cada 21 quilômetros de amostragem, o que permitiu uma estimativa de 413 atropelamentos por ano;

**Considerando** que já foram identificados 22 trechos de impacto significativo ou pontos críticos de atropelamento na DF 001, situação que pode aumentar os riscos a fauna e a toda à comunidade, bem como aos motoristas e transeuntes;

**Considerando** que no bojo da Autorização Ambiental 04/2014 processo 02070.003659- Sistema de Transporte do BRT Norte, foi definida como condicionante específica para o empreendedor DER *“Construir alambrado nos limites do Parque Nacional de Brasília próximo ao Balão do Colorado e nas passagens de fauna a serem implementadas no Ribeirão do Torto e na DF 001 (entre*



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E PATRIMÔNIO CULTURAL

---

*o Balão do Torto e a Vila Basevi). Deverão ser implantadas placas nos locais de passagem de fauna. O modelo da placa e a localização serão indicados pelo ICMBio e do alambrado e das passagens de fauna antes da emissão da Licença de Operação do Empreendimento”;*

**Considerando** que no bojo da Licença de Instalação 024/2014 processo 391.001.400/2010 foi definida como condicionante específica para o empreendedor DER “Atender ao disposto na Autorização nº 04/2014 do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade/IBAMA, no que for pertinente para a fase de instalação do empreendimento.”;

**Considerando** que a Licença de Instalação 546/98 processo 191.000.639/1996 – IBRAM determinou ao DER como medida mitigadora “*cercamento efetivo do PARNA... construção de passagens subterrâneas para a fauna ou, alternativamente, a delimitação de trechos por onde se dará a passagem de animais sobre a estrada, o que deverá envolver a determinação de velocidade máxima de até 40 km/h, a instalação de redutores físicos e eletrônicos de velocidade e a fiscalização humana; a instalação de refletores laterais (prismas) que diminuem a possibilidade de atropelamentos; colocação de placas ao longo de toda rodovia, alertando para o risco de atropelamento de animais silvestres*”, bem como a implantação de um “*rigoroso programa de monitoramento dos atropelamentos de fauna silvestre no trecho em estudo, sobretudo naqueles trechos apontados como corredores ecológicos*”;

**Considerando** que no bojo do Procedimento Administrativo nº PA nº 08190.087542/14-05 não foi demonstrado que o DER tenha ao longo dos anos cumprido obrigações de relevante interesse ambiental descritas nos diversos pro-



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E PATRIMÔNIO CULTURAL

---

cessos de licenciamento ambiental que envolveram a DF 001 e o atropelamento de animais;

**Considerando** que incumbe ao Ministério Público promover as ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses difusos e individuais indisponíveis,, nos termos do art. 127 da CF/88;

**Considerando** que o art. 6º, XX, da LC n. 75/1993 autoriza o Ministério Público a expedir Recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis;

**Considerando** que o artigo 225 da CF/88 estabelece que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

**Considerando** que o direito ao meio ambiente (natural e construído) ecologicamente equilibrado depende de atuação da coletividade e do Poder Público, e em especial da adequada execução das políticas públicas ambientais;

**Considerando** que o licenciamento ambiental é um dos instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente, constituindo-se em procedimento voltado à compatibilização do desenvolvimento de atividades econômicas necessárias ao homem com a sustentabilidade do meio ambiente;

**Considerando** que o artigo 19 da Resolução 237 do CONAMA, arrola como causa de suspensão ou cancelamento da licença deferida pelo órgão ambiental



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E PATRIMÔNIO CULTURAL

---

a violação ou inadequação de quaisquer condicionantes;

Resolve a 2ª Promotoria de Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Cultural, considerando a necessária cautela para garantir o desenvolvimento sustentável, com base na Lei Complementar nº 75, artigo 6º, XX, recomendar ao DER-DF que:

**a) providencie as medidas necessárias para o fiel cumprimento da Autorização Ambiental 04/2014 processo 02070.003659- Sistema de Transporte do BRT Norte, Licença de Instalação 024/2014 processo 391.001.400/2010 e por fim, a Licença de Instalação 546/98 processo 191.000.639/1996 especialmente as condicionantes específicas referente a proteção da fauna silvestre no âmbito da DF 001**

O Ministério Público do Distrito Federal e Territórios requisita desde logo, no prazo de 90 (noventa) dias, informações sobre o cumprimento da presente Recomendação.

Publique-se no portal, eletrônico do Ministério Público do Distrito Federal, conforme artigo 7º, § 2º, IV, da resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Brasília, 18 de abril de 2017.

Cristina Rasia Montenegro

Promotora de Justiça